

Critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração

Carreiras Gerais e Carreira de Informática

Considerando as situações legalmente previstas em que não seja possível proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, estes podem requerer a sua avaliação anual ou do biénio, que se traduz na ponderação do currículo, conforme disposto no n.º 7 do art.º 42 e no n.º 1 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a realizar de acordo com os critérios previamente aprovados pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato ao ciclo avaliativo a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Considerando que o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, veio estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública no que se refere à avaliação por ponderação curricular, quando haja lugar a este mecanismo de ponderação do currículo, do titular da relação jurídica de emprego público.

Assim, o CCA aprovou a adaptação dos critérios fixados pelo Despacho Normativo, a aplicar em todas as situações em que se deva proceder à avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores do Camões, I.P.

1- Elementos da ponderação curricular:

- 1.1. Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) (HAP) Habilitação Académica Profissional;
 - b) (EP) Experiência Profissional;
 - c) (VC) Valorização Curricular;
 - d) (ECF) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público.

1.2. Cada um dos elementos é avaliado com uma pontuação de 1, 3 e 5.

2- Avaliação final da ponderação curricular (PC):

2.1. A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos avaliados e é expressa de 1 (um) a 5 (cinco) valores. As ponderações são as seguintes:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%;
- b) Experiência profissional (EP) – 55%;
- c) Valorização curricular (VC) – 20%;
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECF) – 15%

$$PC = 0,10 * HAP + 0,55 * EP + 0,20 * VC + 0,15 * ECF$$

2.2. Nas situações em que o elemento ECF seja valorado com 1 ponto, a ponderação deste parâmetro passa a ser de 10% e o elemento “experiência profissional” passa a ter a ponderação de 60% (n.º 4 do artigo 9.º, do referido despacho normativo), e passa a usar-se a seguinte fórmula:

Se EFC=1

$$PC = 0,10 * HAP + 0,60 * EP + 0,20 * VC + 0,10 * ECF$$

2.3. Expressão Qualitativa da Avaliação Final:

Desempenho relevante	de 4 a 5
Desempenho adequado	de 2 a 3,999
Desempenho inadequado	de 1 a 1,999

3. Habilitações académicas e profissionais (HAP):

3.1. Entende-se por **habilitação académica** apenas a habilitação que corresponda a grau académico (**Bacharelato, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento**) ou que a este seja equiparada (**1.º, 2.º e 3.º ciclos da escolaridade obrigatória**). Não se considera grau académico: pós-graduação, MBA e outros de natureza idêntica;

3.2. Entende-se por **habilitação profissional** a habilitação que corresponda a **curso** legalmente assim considerado ou equiparado;

3.3. Na valoração das habilitações académicas e ou das habilitações profissionais são consideradas as habilitações **legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira**.

3.4. Este elemento será valorado do seguinte modo:

HAP	Pontuação
Titularidade de habilitação legalmente considerada ou equiparada, inferior ou igual ao legalmente exigido à data da integração do trabalhador na carreira	1
Titularidade de habilitação legalmente considerada ou equiparada, imediatamente superior ao legalmente exigido à data da integração do trabalhador na carreira	3
Titularidade de habilitação legalmente considerada ou equiparada, superior ao atualmente exigido para a integração do trabalhador na carreira	5

4. Experiência Profissional (EP):

4.1. A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades no ano a que se refere a avaliação;

4.2. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação das ações ou projetos de relevante interesse, desde que devidamente confirmadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades;

4.3. São consideradas ações ou projetos de relevante interesse, designadamente:

4.3.1. Participação em grupos de trabalho;

4.3.2. Participação em estudos ou projetos;

4.3.3. Atividade de formador;

4.3.4. Atividade de orador em conferências, seminários, palestras, entre outras atividades de idêntica natureza.

4.4. A EP é avaliada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{2A + B + C}{4}$$

Sendo que:

		Pontuação
A	Funções exercidas em áreas que não se enquadram no âmbito das atribuições do Camões, I.P., sem reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
	Funções exercidas em áreas que não se enquadram no âmbito das atribuições do Camões, I.P., mas de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	3
	Funções exercidas em áreas que se enquadram no âmbito das atribuições do Camões, I.P.	5

		Pontuação
B	Não participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos	1
	Participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos	3
	Coordenação de grupos de trabalho, estudos ou projetos I.P.	5

		Pontuação
C	Não exercício da atividade de formador/orador	1
	Atividade de orador num evento	3
	Atividade de formador inferior a 30 horas	3
	Atividade de orador em mais do que um evento	5
	Atividade de formador superior ou igual a 30 horas	5

5. Valorização Curricular (VC):

5.1. Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho (*workshops*), cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios em áreas relevantes para o Camões, I.P., adequadas ao posto de trabalho do trabalhador e realizadas nos cinco anos anteriores ao ciclo avaliativo;

5.2. Este elemento será valorado do seguinte modo:

VC	Pontuação
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 150 horas e igual ou superior a 60 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total igual ou superior a 15 horas, e/ou posse de pós-graduação, MBA ou cursos de especialização	5

No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efetuado da seguinte forma:

- 1 dia = 6 horas;
- 1 semana (5 dias) = 30 horas;
- 1 mês (22 dias) = 120 horas.

6. Exercício de cargos dirigentes/chefias/coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – ECF:

6.1. Neste fator é considerado o exercício de cargos dirigentes entendendo-se como cargo dirigente os cargos de gestor público, de direção superior e intermédia ou outros cargos equiparados a cargos de direção superior e intermédia de 1º e 2º graus. É, ainda, considerado o exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público, como titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos, exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania ou de apoio dos órgãos das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou de relevante interesse

social, como atividade de dirigente sindical e/ou cargos e funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

6.2. A valoração é feita nos seguintes termos:

ECF	Pontuação
Sem exercício de cargos dirigentes ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social por um período inferior a 6 anos, ainda que interpolados	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social por um período igual ou superior a 6 anos, ainda que interpolados	5

7. Todos os elementos devem ser declarados no respetivo currículo e **demonstrados** através de documentos comprovativos com a indicação do período temporal e demais informações consideradas importantes.

8. Diferenciação de desempenhos: as avaliações resultantes da ponderação terão de respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos: percentagem de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente (n.º 3 do artigo 43.º e artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Aprovados em reunião de CCA de 13 de dezembro de 2016.